



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.349/93

DE 14 DE MAIO DE 1.993

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos, conforme discriminação a seguir:
- a) Um coletor compactador de lixo
 - b) Uma pá mecânica (enchedeira)
 - c) Dois automóveis
 - d) Duas caçambas usadas não inferior ao ano de 89.
- Art. 2º** - A aquisição se fará necessariamente mediante a formalização de licitação, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986 com as alterações introduzidas pelo decreto lei federal nº 2.348/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.
- Art. 3º** - Os investimentos decorrentes da aquisição dos veículos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do município.
- Art. 4º** - O chefe do poder executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira, antes da elaboração da licitação.
- Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar necessária operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos junto a entidades financeiras, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos veículos.
- Art. 6º** - Para o cumprimento da presente lei, fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de R\$ 7.000.000.000,00, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a contar de dotações específicas e mediante a indicação dos recursos a serem utilizados que serão corrigidos pelo IGPM - Índice geral de preços de mercado ou outro índice oficial que venha substituí-lo.
- Art. 7º** - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento das prestações remanescentes até o término do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA



TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito

- Art. 8º -** Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações, o poder executivo autoriza, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do FPM, os valores constantes das prestações mensais apresentadas pela vendedora.
- Art. 9º -** Os recursos destinados a cobertura das despesas previstas nesta lei, serão cobertos com o excesso de recursos provenientes de arrecadação.
- Art. 10 -** (VETADO)
- Art. 11 -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI), em 14 de Maio de 1.993


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura o nº 1.349/93. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costume, aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio de 1.993.


FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
Sec. Municipal de Adm. e Finanças